



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL – SP.**

Processo nº 1132781-04.2016.8.26.0100

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da **Recuperação Judicial**, processo em epígrafe, requerida por **FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, à presença de Vossa Excelência, por sua representante infra-assinada, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores (doc. 01), realizada em segunda convocação, no dia 09 de outubro de 2020.

A assembleia foi realizada de forma virtual, pela plataforma “*Zoom Meetings*”, tendo transcorrido sem qualquer intercorrência¹. Contou com a participação de 08² credores da Recuperanda, representados por 06 procuradores.

¹ AGC iniciada às 15hs00min, com o cadastramento dos credores entre 13hs30min. e 14hs30min, e encerrada às 15h55min.



Aos credores que não se habilitaram e manifestaram interesse em assistir o conclave foi enviado link para visualização no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=D7P2jbwKTho>).

Iniciados os trabalhos, em observância à ordem prevista no edital, foi deliberada pelos credores a *aprovação, rejeição ou modificação* do Plano de Recuperação e aditivo apresentados. Foi concedida por esta Administradora Judicial a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Pires que expôs os termos propostos no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial colacionado às fls. 1711/1738, dos autos recuperacionais, protocolado após a publicação do edital, mediante apresentação anexa (doc. 02).

Dando seguimento, a representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes, não havendo qualquer interessado em se manifestar.

Assim, considerando:

(i) a decisão proferida por esse D. Juízo, nos autos do incidente de habilitação de crédito, apresentada pelo Banco do Brasil, processada sob nº 1115946-33.2019.8.26.0100, que **deferiu a autorização de voto da instituição bancária**, pelo valor de R\$ 4.755.448,92, na classe dos credores quirografários, e

(ii) a decisão exarada nos Agravo de Instrumento nº 2238381-64.2020.8.26.0000, da lavra do I. Des. Maurício Pessoa, que **concedeu a tutela para admitir a participação do Sr. Alexandre Lin Hung Chih, com direito de voz e voto, o qual deverá ser computado em separado na assembleia virtual** (doc. 03), esta Administradora

² Considerando o Banco do Brasil e Alexandre Lin Hung Chih, aos quais foi concedida tutela para participarem com direito de voz e voto, nos autos do incidente de habilitação de crédito nº 1115946-33.2019.8.26.0100 e no Agravo de Instrumento nº 2238381-64.2020.8.26.0000, respectivamente.



Judicial iniciou a votação, apurando-se o seguinte resultado conforme projeção anexa (doc. 04 e doc. 05), abaixo descrita:

i) Na classe I, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou derivado de acidentes de trabalho, total de 2 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 35.000,00, votaram a favor do plano 2 credores, equivalentes a 100% dos credores que perfazem o montante de R\$ 35.000,00.

ii-a) Na classe III, titulares de créditos quirografários, **considerando o voto do credor Alexandre Lin Hung Chih**, há um total de 6 credores presentes, sendo que o credor Banco do Brasil S.A. se absteve de votar, de modo que a base votante se reduz para 5 credores, que perfaz o montante de R\$ 4.424.286,90, onde votaram a favor do plano 4 credores, equivalentes a 80% dos presentes na classe e 59,60% dos créditos que perfazem o montante de R\$ 2.636.967,10.

ii-b) Na classe III, titulares de créditos quirografários, **desconsiderando o voto do credor Alexandre Lin Hung Chih**, há um total de 5 credores presentes, sendo que o credor Banco do Brasil S.A. se absteve de votar, de modo que a base votante se reduz para 4 credores, que perfaz o montante de R\$ 3.842.146,69, onde votaram a favor do plano 3 credores, equivalentes a 75% dos presentes da classe e 53,48 % dos créditos que perfazem o montante de R\$ 2.054.826,89.

Isto posto, restou aprovado o plano de recuperação judicial da Recuperanda nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005, nos dois cenários, incluindo-se e desconsiderando o voto do credor Sr. Alexandre Lin Hung Chih.

Dando seguimento foi colocada em votação a constituição do comitê de credores, item “b” da pauta do dia, tendo sido deliberado pela não constituição, por 64,64% dos credores presentes, considerando o voto do credor Alexandre Lin Hung Chih, e por 54,79% desconsiderando o voto deste mesmo credor, conforme docs. 06 e 07.



Após, esta Administradora Judicial concedeu inicialmente a palavra ao advogado da Recuperanda, em atendimento ao item “c” do edital, para deliberação sobre as outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores, bem como adoção das medidas necessárias à implementação dos Planos de Recuperação Judicial, que apenas agradeceu pela condução dos trabalhos e alegou que não havia mais nada para ser deliberado, passando a palavra aos credores nenhum se manifestou.

Destaca-se que todas as ressalvas foram apresentadas através do chat (doc. 08).

Por fim, esta Administradora Judicial requer a juntada do projeção do quórum presente, computando-se e não contando o Sr. Alexandre Lin Hung Chih (doc. 09 e 10).

Sendo o que tinha para o momento, esta Administradora Judicial submete a V. Excelência o resultado da assembleia, e coloca-se à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A

Administradora Judicial

JOICE RUIZ BERNIER

OAB/SP nº 126.769

CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES

OAB/SP nº 133.270



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE FAKIANI-ESTEFAM
INCORPORADORA S/A**

Ao 9º (nono) dia do mês de outubro de 2020, às 15 horas, na plataforma virtual “Zoom Meetings”, AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A**, autuada sob nº 1132781-04.2016.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, abriu em segunda convocação os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, convocada através do edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no dia 15 de setembro de 2020. Presentes os credores que se cadastraram virtualmente, conforme lista de presença anexa (doc. 02), bem como os advogados constituídos nos autos da Recuperanda, Dr. Ricardo Pires e Dra. Caroline Venturini.

Inicialmente, a representante da administradora judicial indicou como secretário o Dr. Fabrício Passos Magro, o que foi aceito pelos credores presentes. Na sequência informou que a assembleia estava sendo transmitida pelo Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=D7P2jwbKTho>) e gravada em sistema audiovisual, com o presente termo lavrado de forma sumária.

Após, a representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes deixassem seus microfones desligados e as câmeras ligadas, e, em seguida, esclareceu que, por se tratar de segunda convocação, a assembleia independe de quórum mínimo para instalação e declarou instalada a Assembleia.

A seguir anunciou a ordem do dia, qual seja: (a) aprovação, rejeição ou modificação dos Planos de Recuperação e aditivo encartados às fls. 1113/1116 e 1171/1210, b) constituição – se assim decidido – do Comitê de Credores; e c) deliberação sobre as outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação Judicial.

Na sequência a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo Pires que expôs os termos propostos no novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial colacionado às fls. 1711/1738 dos autos recuperacionais, salientando que o prazo de 10 anos para o pagamento dos credores é limite, não havendo cenário em que este prazo seja extrapolado.

DS
JGLA

DS
JRB

DS
FPM

DocuSigned by:
1E32F06B213947

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2020 às 19:38, sob o número WJMJ20415975549. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1132781-04.2016.8.26.0100 e código 9DE8A67.

Após as explicações, a representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes, não havendo qualquer interessado no seu uso.

Iniciada a votação do plano de recuperação judicial, apurou-se o seguinte resultado:

i) Na classe I, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou derivado de acidentes de trabalho, total de 2 credores presentes que perfazem o montante de R\$ 35.000,00, votaram a favor do plano 2 credores, equivalentes a 100% dos credores que perfazem o montante de R\$ 35.000,00.

ii-a) Na classe III, titulares de créditos quirografários, considerando o voto do credor Alexandre Lin Hung Chih, há um total de 6 credores presentes, sendo que o credor Banco do Brasil S.A. se absteve de votar, de modo que a base votante se reduz para 5 credores, que perfaz o montante de R\$ 4.424.286,90, onde votaram a favor do plano 4 credores, equivalentes a 59,60% dos créditos que perfazem o montante de R\$ 2.636.967,10.

ii-b) Na classe III, titulares de créditos quirografários, desconsiderando o voto do credor Alexandre Lin Hung Chih, há um total de 5 credores presentes, sendo que o credor Banco do Brasil S.A. se absteve de votar, de modo que a base votante se reduz para 4 credores, que perfaz o montante de R\$ 3.842.146,69, onde votaram a favor do plano 3 credores, equivalentes a 53,48 % dos créditos que perfazem o montante de R\$ 2.054.826,89.

Diante deste cenário restou aprovado o plano de recuperação judicial da Recuperanda nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005.

Dando continuidade, a representante da Administradora Judicial colocou em votação a constituição do comitê de credores, item “b” da pauta do dia, tendo sido deliberado pela não constituição, por 64,64% dos credores presentes, considerando o voto do credor Alexandre Lin Hung Chih, e por 54,79% desconsiderando o voto deste mesmo credor.

No tocante ao item “c” do edital de convocação deste conclave, foi concedida a palavra ao advogado da Recuperanda, que agradeceu a todos pela condução dos trabalhos e pela aprovação do plano de recuperação judicial

Por fim, o secretário procedeu com a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada pela Administradora Judicial e presidente da Assembleia, Dra. Joice Ruiz Bernier, pelo advogado da Recuperanda Dr. Ricardo Pires, e pelos representantes

DS
JRB

DS
JGLA

DS
FPM

DocuSigned by:
1E32F06B21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2020 às 19:38, sob o número WJMJ20415975549. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132781-04.2016.8.26.0100 e código 9DE8A67.

dos credores abaixo indicados (artigo 37, §7º LRF) pelo sistema docusign. Encerrado os trabalhos às 16h09min. Nada mais.

São Paulo, 09 de outubro de 2020.

DocuSigned by:

Joice Ruiz Bernier

A11FA0EC3AA6427...

AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A.

Dra. Joice Ruiz Bernier

Administradora Judicial

OAB/SP nº126.769

DocuSigned by:

Fabício Passos Magro

0AF249F3ED464E9...

Secretário

Dr. Fabrício Passos Magro

DocuSigned by:

Ricardo Pires

8D3D228FF559472...

Advogado da Recuperanda

Dr. Ricardo Pires

DocuSigned by:

João Gabriel Lisboa Araujo

EBB6642C55F94F7...

Credor Classe I: Sr. José Antônio Gomes do Real

Dr. João Gabriel Lisboa Araujo

DocuSigned by:

João Gabriel Lisboa Araujo

EBB6542C55F94F7...

Credor Classe I: Sr. Natannael Alves da Cruz

Dr. João Gabriel Lisboa Araujo

DocuSigned by:



1E32F06B21394AB...

Credor Classe III: Banco Daycoval S.A.

Dr. Augusto Barbosa Oliveira

DocuSigned by:

Marcello Kowalski Balta

667F2AC7F06E4C3...

Credor Classe III: Marcelo do Nascimento

Dr. Marcello Kowalski Balta

FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

fls. 1991

PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAFAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUTOS SOB nº 1132781-04.2016.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL DE SÃO PAULO.

OBJETIVO DO PRJ

O 1º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, apresentado neste momento, foi elaborado por **BISMARCHI, PIRES E PECCININ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em setembro de 2020.

O objetivo deste aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é permitir que a empresa **FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, supere sua crise econômico-financeira, ainda mais fragilizada pela queda das atividades em todo país, face aos impactos do novo Coronavírus, implementando medidas cabíveis para sua reorganização operacional e atendendo na integralidade aos interesses de seus Credores.

O presente instrumento é apresentado obedecendo aos preceitos legais insculpidos na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Lei n. 11.101/05, perante o MM. Juízo em que se processa a recuperação judicial.

DO ATUAL DO CENÁRIO ECONÔMICO



fls. 1994

BISMARCHI
PIRES
PECCININ

Sociedade de Advogados

- No início de 2020, o Ministério de Desenvolvimento Regional investiria 69,5 bilhões de reais em habitação e saneamento. Esperava-se por novas obras, tanto do setor público, quanto do setor privado.
- No entanto, com a decretação da **pandemia** do novo Coronavírus – COVID-19, o setor, acompanhado de tantos outros, sofreu queda abrupta em seus negócios.
- Após uma lenta retomada da indústria da construção civil, os índices de evolução do nível de atividade e do número de empregados continuam em trajetória de recuperação.

DO ATUAL DO CENÁRIO ECONÔMICO



fls. 1995

BISMARCHI
PIRES
PECCININ

Sociedade de Advogados

- Os empresários da indústria da construção voltaram a mostrar confiança e expectativas positivas para os próximos seis meses. A intenção de investimento também seguiu tendência de alta.
- Os resultados são visíveis quando se analisa o índice de Confiança da Construção (ICTS), pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas.
- O Índice de Confiança da Construção (ICST) é o indicador-síntese da pesquisa, composto por quatro quesitos:
 - (i) Situação Atual dos Negócios, (ii) Carteira de Contratos, (iii) Expectativas com relação à evolução do Volume de Demanda nos três meses seguintes; e (iv) Expectativas em relação à evolução da Situação dos Negócios da Empresa nos seis meses seguintes.

DO ATUAL DO CENÁRIO ECONÔMICO

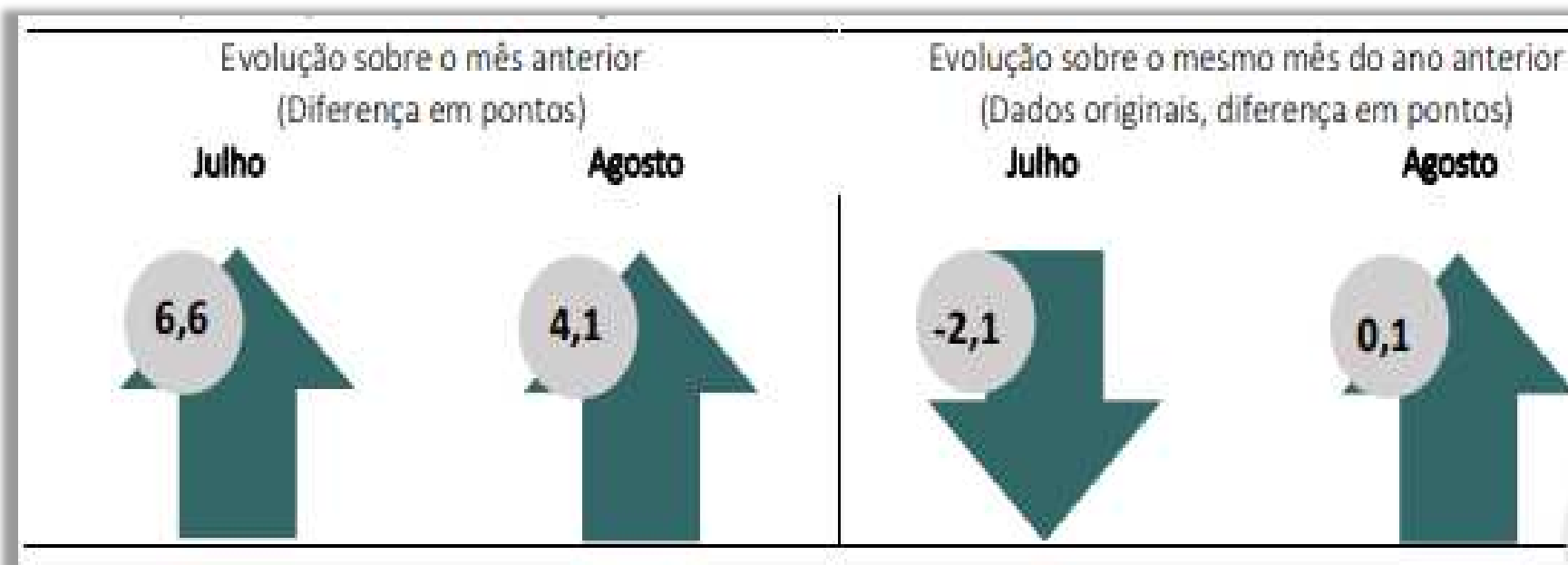


fls. 1996

BISMARCHI
PIRES
PECCININ

Sociedade de Advogados

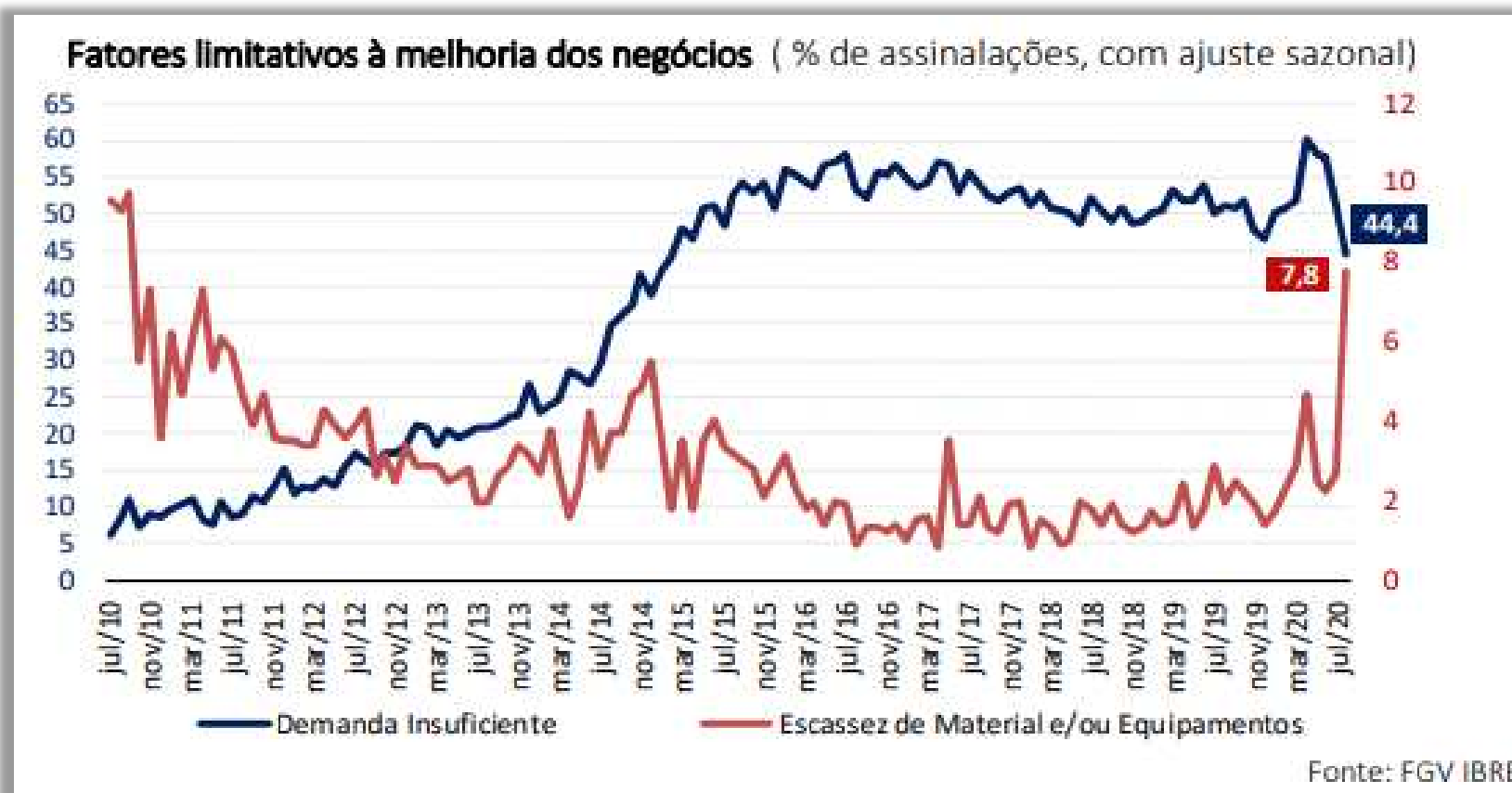
- Em agosto de 2020 o Índice de Confiança da Construção (ICST) avançou 4,1 pontos, alcançando 87,8 pontos em agosto. Após quatro meses consecutivos de alta, o índice recuperou 82% dos pontos perdidos em março e abril desse ano:



DO ATUAL DO CENÁRIO ECONÔMICO



Os fatores limitativos à melhoria dos negócios podem ser observados no gráfico abaixo:



DO ATUAL DO CENÁRIO ECONÔMICO



- Mesmo com a retomada a um cenário anterior de atividades, o ciclo produtivo foi afetado, uma vez que durante a pandemia muitos negócios foram adiados ou cancelados.



Vejam a queda a partir de março, ocasionada principalmente pela pandemia, com a retomada que projeta crescimento em "V".

DO ATUAL DO CENÁRIO ECONÔMICO



fls. 1999

BISMARCHI
PIRES
PECCININ

Sociedade de Advogados

Assim, considerando;

- A retomada do crescimento econômico do País, principalmente do setor da construção civil;
- As previsões econômico-financeiras previstas no Aditivo ao PRJ;
- Além das negociações já em curso, buscando a captação de novos negócios e a venda das unidades em estoque;

Tem-se que o soerguimento econômico-financeiro da Recuperanda é plenamente viável, por meio da forma de pagamento a seguir exposta:

DAS FORMAS DE PAGAMENTOS



fls. 2000

BISMARCHI
PIRES
PECCININ

Sociedade de Advogados

1. CREDORES TRABALHISTAS

I. Crédito até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

- não haverá nenhum deságio;
- Não haverá nenhuma carência;
- Os pagamentos serão iniciados a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, independente do trânsito em Julgado;
- Será pago em 12 parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ, aferido por mero cálculo aritmético.
- O pagamento não excederá o prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da decisão que homologar o PRJ;

DAS FORMAS DE PAGAMENTOS



II. Valor excedente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

- Até o montante de R\$ 150.000,00, será pago no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da decisão que homologar o PRJ, sendo que o valor que sobejar será transferido para a classe III (credores quirografários), sendo adimplido nos moldes da referida classe.

DAS FORMAS DE PAGAMENTOS



fls. 2002

BISMARCHI
PIRES
PECCININ

Sociedade de Advogados

2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E DEMAIS

- I. Parcelas trimestrais, no valor fixo mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- II. Deságio de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. Carência de 18 (dezoito) meses para o início dos pagamentos, contada da data de publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- IV. Os créditos serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial), acrescida de taxa de juros de 2% (dois por cento) ao ano.

DAS FORMAS DE PAGAMENTOS



fls. 2003

BISMARCHI
PIRES
PECCININ

Sociedade de Advogados

2. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E DEMAIS (EXEMPLO)

Credor 1 – R\$ 10.000,00 (representa cerca de 1,4% do total do crédito)

Credor 2 – R\$ 110.000,00 (representa cerca de 16,4% do total do crédito)

Credor 3 – R\$ 500.000,00 (representa cerca de 74,6% do total do crédito)

Credor 4 – R\$ 50.000,00 (representa cerca de 7,4% do total do crédito)

TOTAL: R\$ 670.000,00

A cada três meses, os credores acima receberiam da seguinte forma:

Credor 1 – 1,4% - R\$ 670,00 +-

Credor 2 – 16,4% - R\$ 7.3k +-

Credor 3 – 74,6% - R\$ 33.5k +-

Credor 4 – 7,4% - R\$ 3.3k +-

TOTAL: R\$ 45.000,00

CONCLUSÃO



- O Plano de Recuperação Judicial atende cabalmente aos princípios da Lei n.º 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da Recuperanda FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), além de demonstrar sua viabilidade econômica.
- Ao teor da Lei n.º 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de credores para a efetiva recuperação judicial de Empresas, tem-se o quanto previsto no PRJ como essencial para a continuidade da empresa.



BISMARCHI PIRES PECCININ

Sociedade de Advogados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento nº 2238381-64.2020.8.26.0000
Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Relator(a): MAURÍCIO PESSOA
Agravante: Alexandre Lin Hung Chic
Agravado: Fakiani-estefam Incorporadora S/A
Interessado: Aj Ruiz Consultoria Empresarial Ltda.
Nº de Origem:2238381-64.2020.8.26.0000

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto contra decisão que, em incidente de impugnação de crédito, distribuído por dependência ao processo de recuperação judicial de Fakiani-Estefam Incorporadora S/A, indeferiu a tutela de urgência que objetiva resguardar direito de participação e votação na assembleia geral de credores.

Recorre o credor a sustentar, em síntese, que a recuperanda lhe deve o valor de R\$ 582.140,21 (atualizado até o pedido de recuperação), em razão do inadimplemento de contrato de mútuo celebrado em data anterior ao pleito recuperacional; que seu crédito não constou na relação de credores; que, tendo em vista que a assembleia geral de credores (2ª convocação) está prestes a se realizar (09/10/2020), requereu a concessão de tutela de urgência para participar do conclave, com direito de voto, na classe III, pelo valor devido, o que foi indeferido pela r. decisão recorrida; que há concordância expressa da recuperanda à habilitação do valor pretendido; que, se não participar do conclave, terá seu direito de voto ferido. Pugna pela antecipação da tutela recursal para que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

seja autorizada sua participação, com direito de voz e voto, na assembleia a ser realizada em 09.10.2020 (segunda convocação), considerando o seu crédito no valor de R\$ 582.140,21. Ao final, requer o provimento do recurso, confirmando a tutela antecipada pleiteada.

É o relatório.

A r. decisão recorrida, proferida pelo Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara e Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, é a seguinte:

“Vistos.

Fls. 33/37: Trata-se de pedido de tutela de urgência realizado pelo impugnante para concessão de direito a voto em AGC a ser realizada em 02/10/2020. Afirma que o crédito é originário de contrato de mútuo firmado entre as partes. Sustenta que o valor realmente devido de seu crédito é de R\$ 582.140,21.

Requer a concessão da tutela de urgência para ter direito a voto na AGC pela referida quantia.

A Recuperanda não se opõe à inclusão do crédito pleiteado (fls. 28/30).

Pois bem.

Em seu artigo 39, a Lei nº 11.101/05 é expressa ao estabelecer a regra geral quanto ao direito de voto, determinando que todos aqueles que forem considerados credores poderão votar na ACG.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A caracterização de determinada pessoa como credor faz-se por meio do processo de verificação de crédito, tanto na falência quanto na recuperação judicial. O credor será considerado habilitado se seu crédito estiver incluído no quadro geral de credores, em razão do julgamento das impugnações judiciais (art. 18) ou à lista apresentada pelo administrador judicial (art. 14).

Todavia, ainda que o crédito, no valor postulado na presente impugnação, não tenha sido considerado na sua totalidade como sujeito ao procedimento da recuperação judicial, conforme disposto no artigo 40, pode o requerente solicitar medida liminar para permitir seu voto na AGC pelo valor ou natureza do crédito pretendido, com base na verossimilhança do direito alegado.

No caso, mesmo que apresentada impugnação de crédito, a Administradora Judicial considerou tanto na relação inicial, quanto na lista de divergências administrativas, que o requerente não detém a totalidade do crédito que alega. Além disso, o presente incidente ainda está pendente de julgamento e não há manifestação da Administradora Judicial na presente demanda, a fim de esclarecer se sua análise administrativa, de alguma forma, encontra-se incorreta.

Inexiste, portanto, a verossimilhança das alegações para concessão da tutela de urgência. Os relatórios apresentados pela Administradora Judicial nos autos principais, até o momento, militam contra o interesse do requerente.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a tutela de urgência pleiteada.

No mais, à Administradora Judicial, para de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

imediate, apresentar seu parecer, instruído com laudo pericial contábil, no prazo de 10 dias. Na impossibilidade, deverá informar o Juízo e diligenciar diretamente ao patrono do requerente solicitando a complementação da documentação. Prazo: 30 dias. Após, se em termos, dê-se ciência às partes do parecer da administração judicial.

Sem prejuízo, manifeste-se a Administradora Judicial sobre o pedido de voto na Assembleia Geral de Credores.

*Oportunamente, tornem conclusos para decisão.
Int.” (fls. 13/14)*

Em sede de cognição sumária estão presentes os pressupostos específicos de admissibilidade à concessão da tutela recursal.

A fundamentação é aparentemente relevante, uma vez que, conquante o efetivo reconhecimento do suposto crédito do agravante esteja pendente de julgamento, a não oposição da recuperanda acrescida da originária inclusão do agravante como credor, no edital de convocação de credores, no valor de R\$ 860.600,80 (fls. 1244/1246 e 1254/1256 dos autos principais) revelam, ao que parece, haver indícios da efetiva relação contratual entre as partes a justificar o direito do agravante de participar da assembleia geral de credores.

Isso porque, em se tratando, em tese, de crédito de alto valor que, eventualmente, possa vir a ser habilitado no quadro geral de credores da recuperanda, a impossibilidade de comparecimento e votação do agravante na assembleia pode lhe trazer vastos prejuízos, já que seu crédito passará a se submeter aos efeitos da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recuperação judicial.

A participação do agravante, ademais, não implicará em qualquer prejuízo aos demais credores, sobretudo porque seu comparecimento será registrado em separado, com voto também em separado.

A presença do *periculum in mora*, igualmente, decorre diante da informação de que a assembleia geral de credores foi designada para 09.10.2020 (segunda convocação – fls. 1678/1679 dos autos principais), o que torna inviável aguardar o julgamento deste recurso pelo colegiado.

Nesse contexto, considerando que, na hipótese de procedência da impugnação, o crédito do agravante será reinserido na classe quirografária e à vista da proximidade da realização da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, é salutar e necessário garantir-se a participação dele no certame, na data designada, com direito a voz e voto, a ser colhido em separado, até porque tal medida não trará qualquer prejuízo aos demais credores.

Sobre o tema, registre-se precedente desta C.
2ª Câmara de Direito Empresarial, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Recuperação Judicial. Decisão que concede tutela provisória de urgência requerida em impugnação de crédito para autorizar a participação da credora em assembleia geral de credores com direito a voz e voto. Presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Probabilidade do direito revelada pela inclusão, providenciada pelas próprias recuperandas, da credora na primeira lista, apesar de indicar o valor do crédito em R\$0,00. Espera pelo desfecho do procedimento arbitral que pode gerar dano irreversível. A considerar a indefinição quanto ao crédito, o caso é de acolher o pedido alternativo e determinar a contagem, em separado, do voto da credora. Recurso parcialmente provido, confirmada a tutela antecipada recursal” (AI nº 2038519-83.2018.8.26.0000, Relator: Des. Araldo Telles, Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 30.07.2018);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Direito de voto. Crédito do agravante listado pela recuperanda, na primeira lista, na classe dos quirografários. Administrador judicial que não incluiu o credor na segunda lista por falta de documentos que dessem suporte ao crédito. Apresentação de impugnação de crédito, com juntada de documentos, e pedido liminar de exercício do direito de participar e votar em separado na deliberação da Assembleia Geral de Credores. Liminar indeferida em primeira instância. Administrador judicial que deveria ter solicitado informações ou documentos à devedora ou ao credor, por força dos arts. 7º, caput e 22, I, “d”, da Lei nº 11.101/05, sobretudo diante da prévia inclusão do credor na primeira lista elaborada pela recuperanda. Dúvida razoável sobre a real situação do crédito do agravante perante a recuperação judicial. Crédito relevante para fins de deliberação. Assembleia Geral de Credores que não pode ser suspensa em razão da pendência de discussões acerca de créditos (art. 40 da Lei nº 11.101/05). Deliberações da assembleia geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial na impugnação de crédito (art. 39, § 2º da Lei nº 11.101/05). Assegurado o direito de participação e de voto em separado do agravante na Assembleia Geral de Credores. Posterior rejeição do plano, com ou sem o voto do credor agravante, e sem a possibilidade de aplicação da técnica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do cram down. Falência decretada pelo MM. Juízo a quo. Possibilidade de recurso. Ratificação da liminar e das ressalvas para efeitos de eventual nova Assembleia Geral de Credores. Agravo de instrumento provido". (AI nº 2166670-04.2017.8.26.0000, Relator: Des. Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Data do Julgamento: 15.01.2018).

Processe-se, pois, o recurso com tutela recursal para admitir a participação do agravante com direito de voz e voto, o qual deverá ser computado em separado na assembleia virtual a ser realizada em 09.10.2020, comunicando-se o D. Juízo de origem.

Sem informações, intmem-se a agravada para responder no prazo legal e o administrador judicial para manifestar-se.

Em seguida, abra-se vista para a D. Procuradoria Geral de Justiça.

Após, voltem para deliberações ou julgamento preferencialmente virtual (Resolução nº 772/2017).

Intmem-se e comunique-se.

São Paulo, 6 de outubro de 2020.

MAURÍCIO PESSOA
Relator

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.
Mapa - Plano de Recuperação Judicial
AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
José Antonio Gomes Do Real	Classe I	17.500,00	João Gabriel Lisboa Araújo	S	S	S
Natannael Alves Da Cruz	Classe I	17.500,00	João Gabriel Lisboa Araújo	S	S	S
Alexandre Lin Hung Chih	Classe III	582.140,21	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Banco Daycoval S.A.	Classe III	1.787.319,80	Augusto Barbosa de Oliveira	S	S	N
Banco Do Brasil S/A	Classe III	4.755.448,92	Marcelo Pintoni Bertola	S	S	A
Flavio Cesar Macaferri	Classe III	1.144.949,75	Ana Elisa Moretti Pilaes	S	S	S
Marcello Do Nascimento	Classe III	454.938,57	Marcelo Kovalski Balta	S	S	S
Ricardo Do Nascimento	Classe III	454.938,57	Marcelo Kovalski Balta	S	S	S
Total	#	9.214.735,82	#	#	#	#

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/10/2020 às 19:38, sob o número 1132781-04.2016.8.26.0100 e código 9DE8A6D. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1132781-04.2016.8.26.0100 e código 9DE8A6D.

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.
Resultados - Plano de Recuperação Judicial considerando o voto do credor Alexandre Chih
AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100



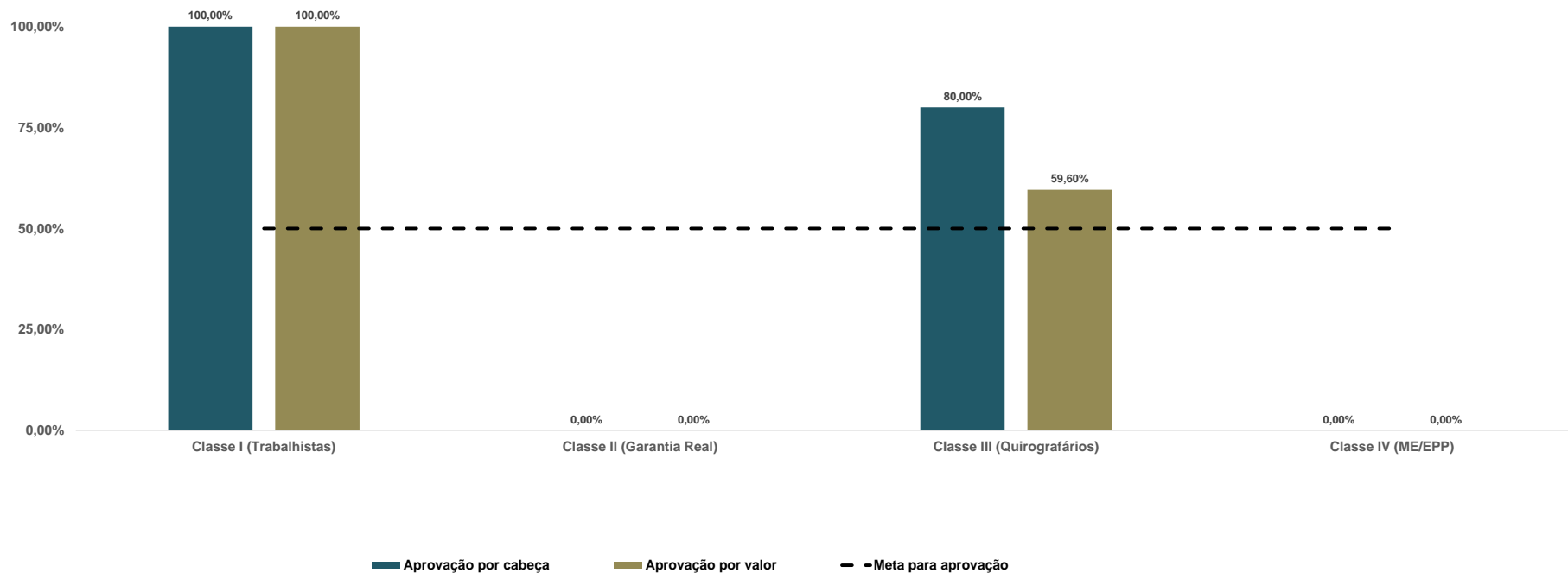
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	35.000,00	-	-	2	35.000,00	-	-	2	35.000,00
	66,67%	94,17%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6	9.179.735,82	1	4.755.448,92	5	4.424.286,90	1	1.787.319,80	4	2.636.967,10
	60,00%	95,08%			100,00%	100,00%	20,00%	40,40%	80,00%	59,60%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	8	9.214.735,82	1	4.755.448,92	7	4.459.286,90	1	1.787.319,80	6	2.671.967,10
	61,54%	95,08%			100,00%	100,00%	14,29%	40,08%	85,71%	59,92%

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.

Gráfico - Plano de Recuperação Judicial considerando o voto do credor Alexandre Chih

AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100

Voltação necessária para aprovação: 50,00%



Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.**Resultados - Plano de Recuperação Judicial desconsiderando o voto do credor Alexandre Chih****AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100**

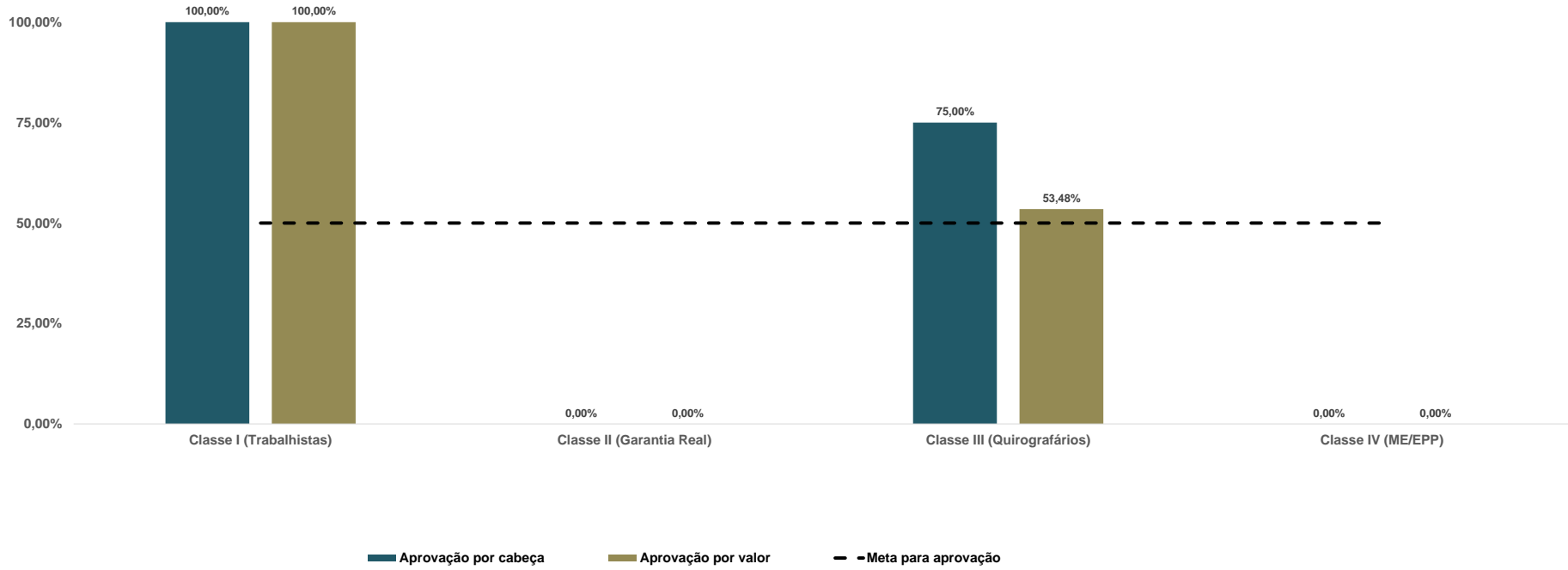
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	35.000,00	-	-	2	35.000,00	-	-	2	35.000,00
	66,67%	94,17%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	5	8.597.595,61	1	4.755.448,92	4	3.842.146,69	1	1.787.319,80	3	2.054.826,89
	50,00%	89,05%			100,00%	100,00%	25,00%	46,52%	75,00%	53,48%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	7	8.632.595,61	1	4.755.448,92	6	3.877.146,69	1	1.787.319,80	5	2.089.826,89
	53,85%	89,07%			100,00%	100,00%	16,67%	46,10%	83,33%	53,90%

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.

Gráfico - Plano de Recuperação Judicial desconsiderando o voto do credor Alexandre Chih

AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100

Voltação necessária para aprovação: 50,00%



Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.
Mapa - Instalação do Comitê de Credores
AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
José Antonio Gomes Do Real	Classe I	17.500,00	João Gabriel Lisboa Araújo	S	S	S
Natannael Alves Da Cruz	Classe I	17.500,00	João Gabriel Lisboa Araújo	S	S	S
Alexandre Lin Hung Chih	Classe III	582.140,21	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	N
Banco Daycoval S.A.	Classe III	1.787.319,80	Augusto Barbosa de Oliveira	S	S	A
Banco Do Brasil S/A	Classe III	4.755.448,92	Marcelo Pintoni Bertola	S	S	A
Flavio Cesar Macaferri	Classe III	1.144.949,75	Ana Elisa Moretti Pilaes	S	S	N
Marcello Do Nascimento	Classe III	454.938,57	Marcelo Kovalski Balta	S	S	S
Ricardo Do Nascimento	Classe III	454.938,57	Marcelo Kovalski Balta	S	S	S
Total	#	9.214.735,82	#	#	#	#

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.

Resultados - Instalação do Comitê de Credores considerando o voto do credor Alexandre Chih

AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100



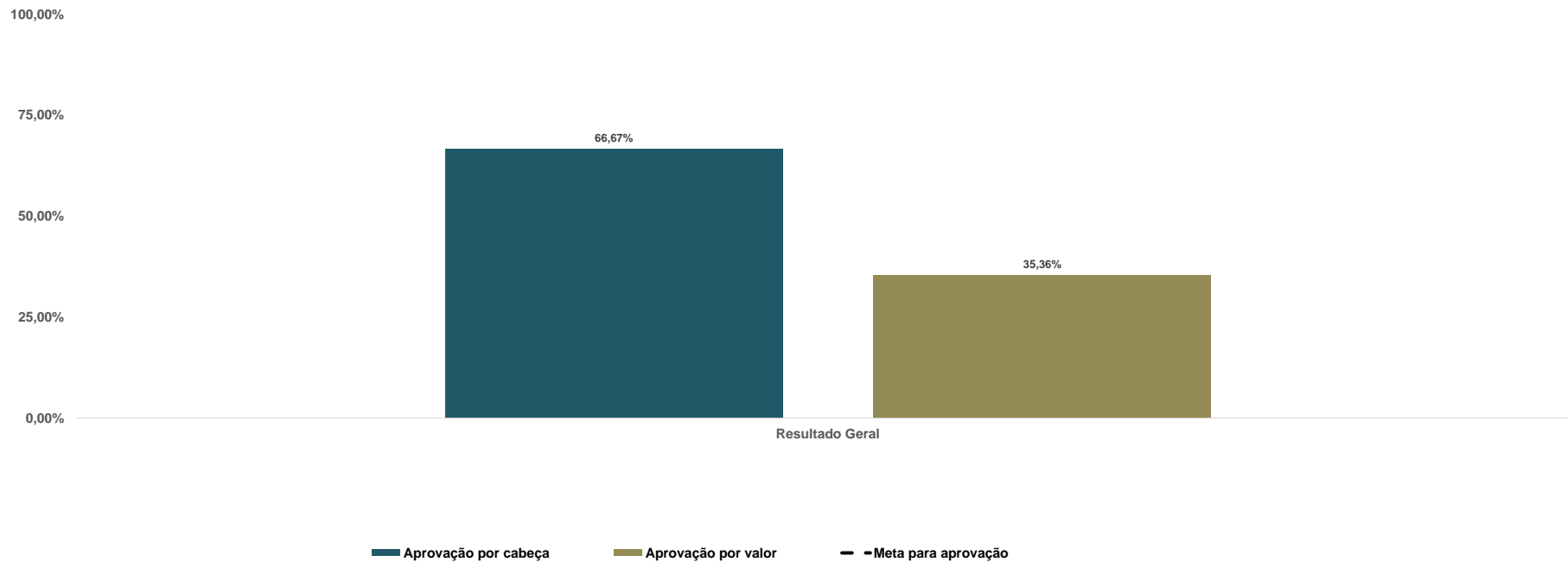
Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	35.000,00	-	-	2	35.000,00	-	-	2	35.000,00
	66,67%	94,17%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6	9.179.735,82	2	6.542.768,72	4	2.636.967,10	2	1.727.089,96	2	909.877,14
	60,00%	95,08%			100,00%	100,00%	50,00%	65,50%	50,00%	34,50%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	8	9.214.735,82	2	6.542.768,72	6	2.671.967,10	2	1.727.089,96	4	944.877,14
	61,54%	95,08%			100,00%	100,00%	33,33%	64,64%	66,67%	35,36%

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.

Gráfico - Instalação do Comitê de Credores considerando o voto do credor Alexandre Chih

AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100

Votação necessária para aprovação: 50,00%



Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.

Resultados - Instalação do Comitê de Credores desconsiderando o voto do credor Alexandre Chih

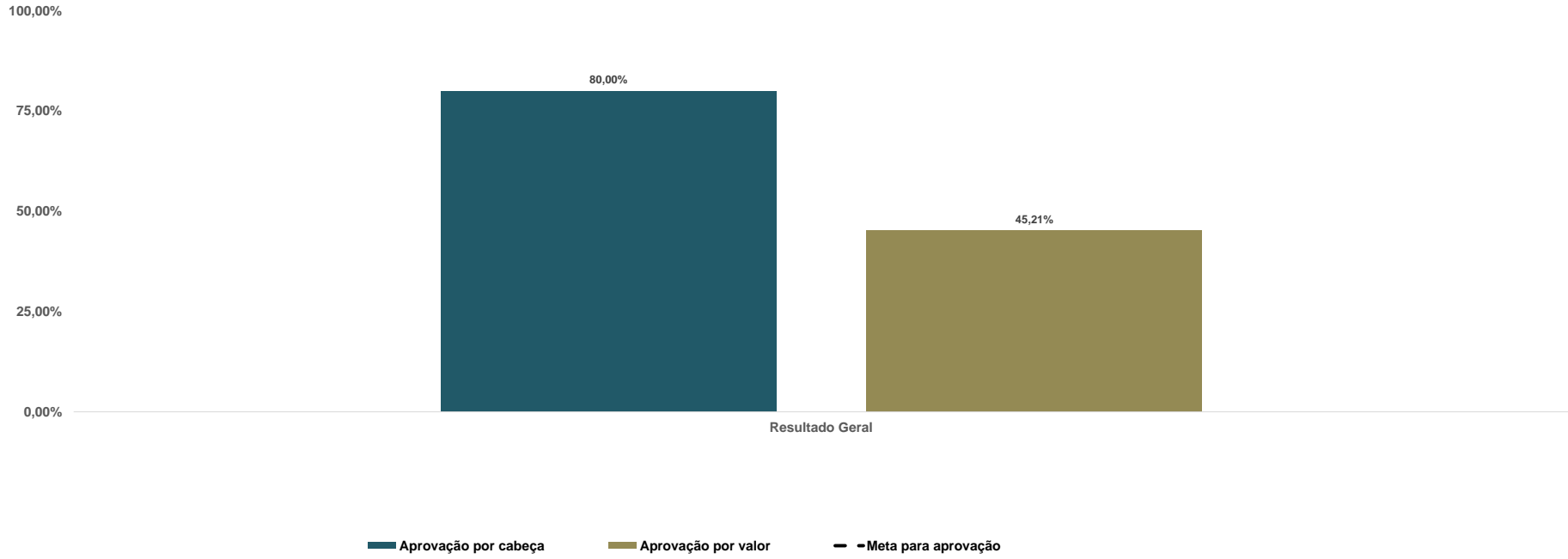
AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	2	35.000,00	-	-	2	35.000,00	-	-	2	35.000,00
	66,67%	94,17%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	5	8.597.595,61	2	6.542.768,72	3	2.054.826,89	1	1.144.949,75	2	909.877,14
	50,00%	89,05%			100,00%	100,00%	33,33%	55,72%	66,67%	44,28%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	7	8.632.595,61	2	6.542.768,72	5	2.089.826,89	1	1.144.949,75	4	944.877,14
	53,85%	89,07%			100,00%	100,00%	20,00%	54,79%	80,00%	45,21%

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.

Gráfico - Instalação do Comitê de Credores desconsiderando o voto do credor Alexandre Chih
AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100
Votação necessária para aprovação: 50,00%





From C3_Daycoval_AugustoBarbosa to Everyone: 01:38 PM

Boa tarde.
Quando possível, gostaria de testar a câmera e o microfone.

From Me to Everyone: 02:56 PM

[A AGC será transmitida ao vivo via Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=d7P2jibwKTh0](https://www.youtube.com/watch?v=d7P2jibwKTh0)

From OR_Point_Eduardo A. Machado to Everyone: 03:02 PM

Boa tarde a todos,
IDENTIFIQUE QUEM É QUEM NOS PARTICIPANTES DA AGC

- AI = Administração Judicial
- RE = Recuperanda
- AF = Assessor financeiro
- AC = Acompanhante
- OR = Organizador (Point)
- IM = Imprensa
- OU = Ouvidete
- C1 = Credor Classe I
- C2 = Credor Classe II
- C3 = Credor Classe III
- C4 = Credor Classe IV

- Como são identificados
- C1_nome credor_nome representante
- C3_Multi_nome representante = procurador de vários credores Classe III
- C13_Multi_nome representante = procurador de credores Classe I e III
- C34_Multi_nome representante = procurador de credores Classe III e IV

E assim por diante
AVISO: Estou todos com o microfone no modo MUDO. Assim, quem quiser fazer o uso da palavra, favor usar o recurso de "RAISE HAND" (levantar a mão) para que o AI conceda a palavra a cada um.
From C3_Daycoval_AugustoBarbosa to Everyone: 03:21 PM

Peço a gentileza de constar em ata que o Banco Daycoval não concorda com o valor a ser utilizado para fins de voto na presente Assembléia Geral de Credores, de modo que está recorrendo da decisão que minorou o quantum anteriormente arrolado, tendo em vista que a impugnação de crédito ainda não foi julgada e o valor a ser utilizado de base para subtrair do valor recebido através do imóvel adjudicado deveria ser o arrolado no 2º edital.

From C1_Multi_JoaoGabriel to Everyone: 03:23 PM

Sim

Sim - Jose Antonio Gomes do Real

Sim - Natanael Alves da Cruz

From C3_Daycoval_AugustoBarbosa to Everyone: 03:24 PM

Não - Daycoval

From C3_BancodoBrasil_Talita to Everyone: 03:24 PM

Banco do Brasil - abstenção

From C3_FlavioCesar_AnaElisaMoretti to Everyone: 03:25 PM

Sim - Flavio Cesar Macaferri

From C3_Multi_MarcelloKovalski to Everyone: 03:25 PM

Pelo credor Marcello do Nascimento voto favoravelmente ao plano de recuperação judicial

Pelo credor Marcello do Nascimento voto favoravelmente ao plano de recuperação judicial

Pelo credor Ricardo do Nascimento voto favoravelmente ao plano de recuperação judicial

From C3_Alexandre_AnaCarolina to Everyone: 03:26 PM

Sim

Sim pelo credor Alexandre Lin Hung Chik

From C1_Multi_JoaoGabriel to Everyone: 03:33 PM

Sim - Jose Antonio Gomes do Real

Sim - Jose Antonio Gomes do Real

Sim - Natanael Alves da Cruz

From C3_Daycoval_AugustoBarbosa to Everyone: 03:35 PM

Abstenção - Daycoval

From C3_BancodoBrasil_Talita to Everyone: 03:35 PM

Banco do Brasil - abstenção

From C3_FlavioCesar_AnaElisaMoretti to Everyone: 03:35 PM

Não - Flavio Cesar Macaferri

From C3_Multi_MarcelloKovalski to Everyone: 03:36 PM

Pelo credor Marcello do Nascimento aprovo a constituição do comitê de credores

Pelo credor Ricardo do Nascimento aprovo a constituição do comitê de credores

From C3_Alexandre_AnaCarolina to Everyone: 03:36 PM

não pelo credor Alexandre Chik

From C3_Alexandre_AnaCarolina to Everyone: 04:06 PM

Chik

o sobrenome

From C3_Daycoval_AugustoBarbosa to Everyone: 04:07 PM

Por gentileza, gostaria de esclarecimento acerca de como será colacionado o conteúdo inserido aqui no chat. Não verifiquei na ata.

Por gentileza, gostaria de esclarecimento acerca de como será colacionado o conteúdo inserido aqui no chat. Não verifiquei na ata.

Está esclarecido

Obrigado.

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.

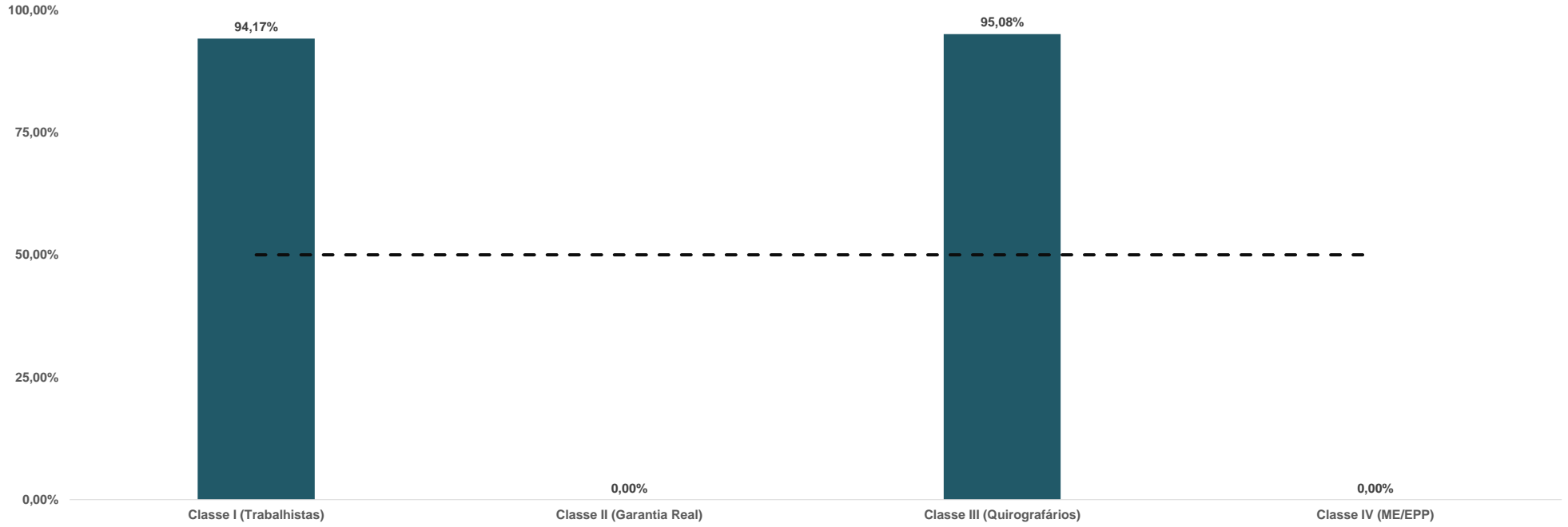
Quórum - considerando presença do credor Alexandre Chih

AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	37.166,70	2	35.000,00	2	35.000,00
	100,00%	100,00%	66,67%	94,17%	66,67%	94,17%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	10	9.654.656,32	6	9.179.735,82	6	9.179.735,82
	100,00%	100,00%	60,00%	95,08%	60,00%	95,08%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	13	9.691.823,02	8	9.214.735,82	8	9.214.735,82
	100,00%	100,00%	61,54%	95,08%	61,54%	95,08%

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.
Gráfico Quórum - considerando a presença do credor Alexandre Chih
AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100



Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.

Quórum - desconsiderando presença do credor Alexandre Chih

AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	3	37.166,70	2	35.000,00	2	35.000,00
	100,00%	100,00%	66,67%	94,17%	66,67%	94,17%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	10	9.072.516,11	5	8.597.595,61	5	8.597.595,61
	100,00%	100,00%	50,00%	94,77%	50,00%	94,77%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	13	9.109.682,81	7	8.632.595,61	7	8.632.595,61
	100,00%	100,00%	53,85%	94,76%	53,85%	94,76%

Fakiani-Estefam Incorporadora S.A.
Gráfico Quórum - desconsiderando a presença do credor Alexandre Chih
AGC - 09.10.2020 / Processo n.º 1132781-04.2016.8.26.0100

